



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.874, DE 6 DE AGOSTO DE 2.014.**

**PROIBE A PERMANENCIA DE ÔNIBUS ESTACIONADO COM O MOTOR LIGADO NO TERMINAL RODOVIARIO DE BIRIGUI.**

Projeto de Lei nº 75/2014, de autoria do Vereador Gilmar Trecco Cavaca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a permanência de ônibus com o motor ligado durante o tempo de embarque e o desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário de Birigüi, permitindo-se apenas para o tráfego, na entrada e saída de referidos veículos.

§ 1º: A proibição fixada no caput deste artigo compreende as plataformas de embarque e desembarque de passageiros e aos demais locais de parada e estacionamento dos ônibus sob a cobertura do prédio do Terminal Rodoviário local.

§ 2º. O arrefecimento do motor de ônibus será permitido desde que o veículo esteja estacionado nas proximidades do prédio do Terminal Rodoviário, mas fora do limite da cobertura referenciada no parágrafo anterior a uma distância de, no mínimo, cinco (5) metros.

§ 3º. O limite de que trata o parágrafo anterior é o ponto atingido em aferimento vertical, a partir do piso e até o teto do prédio da Estação Rodoviária, margeando-se à cobertura pela sua parte externa.

Art. 2º Aplicar-se-á multa de cem (100) UFESP (Unidade Fiscal do Estado São Paulo) para a empresa que descumprir esta Lei, dobrando-se o valor para o caso de reincidência assim, considerada a autuação que se cumular com outra no período de, doze meses, contados de forma retroativa a partir da data da última autuação. '

Parágrafo Único. Nos sessenta (60) primeiros dias da vigência desta Lei não' serão aplicadas as penalidades previstas no caput deste artigo, utilizando-se esse período para divulgação, comunicação escrita e orientação às empresas de transporte de passageiros que utilizam a estação rodoviária local, da existência das normas aqui fixadas.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu setor competente, o cumprimento, a fiscalização e aplicação das penalidades desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em seis de agosto de dois mil e catorze.

**PAULO ROBERTO BEARARI,  
PRESIDENTE.**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

**CELSO MANTOVANI DA SILVA,  
DIRETOR- GERAL DA CÂMARA.**